



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº 020/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/03/2018.

HORÁRIO: a partir das 09:10 horas

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP

PROTOCOLO: até as 09:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, horário de Brasília/SP.

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PREÂMBULO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, na cidade de Meridiano /SP, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº 020/2018, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Medicamentos destinados ao Setor de Saúde do Município de Meridiano/SP**, conforme descrito no Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 (Micro e EPP), Decretos Municipais nsº 961 de 06/03/2007 e 1.628 de 28/02/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital completo em CDs, ou impressos, contendo as informações necessárias estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, na cidade de Meridiano /SP, em horário de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda as Sextas feiras ou gratuitamente através do e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br ou pelo site do Município www.meridiano.sp.gov.br.

Não será exigida Caução de Participação nesta Licitação.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. No caso de impedimento da realização do certame licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do certame licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Medicamentos destinados ao Setor de Saúde do Município de Meridiano/SP**, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

1.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a critério das partes e no limite da Lei.

1.3. Nos termos da legislação vigente, em especial art. 48, III da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14 foi estabelecida uma cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, representado pelos lotes de 144 a 286 do objeto, descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Salienta-se que foi estabelecida cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, representadas pelos lotes de 144 a 286, portanto, a participação nos referidos itens relacionados é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

2.2.1. Caso não haja três proponentes, nos termos do art. 49, II da Lei Complementar 123/06, alterada pela lei compl. 147/14 para os lotes de 144 a 286, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a ofertar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

b) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

2.2.2. Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada).

3.2. O credenciamento será feito por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertencentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. **Não haverá credenciamento** no caso de apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específico para formular ofertas e lances de preços bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.4. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira, deverão credenciar – se acrescidas das expressões “ME” OU “EPP” à sua firma ou denominação.

3.5. **O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** somente será procedido pela pregoeira se o interessado comprovar tal situação através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade.

3.6. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

3.7. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.8. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

3.9. Cada credenciamento poderá representar apenas uma licitante.

3.10. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar – se e responder pela mesma.

3.11. Caso o proponente não compareça, mas envie toda documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II e IV do Edital, **deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nºs 1 e 2, bem como os demais documentos constantes do item III deste Edital .**

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS e ARQUIVO MAGNÉTICO”

PREGÃO Nº0xx/2018

PROCESSO 0xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

IE

ENDEREÇO

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº0xx/2018

PROCESSO 0xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

IE

ENDEREÇO

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital.

d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.4. Será desclassificada a empresa que:

a) Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou Propostas Alternativas;

b) Não atenderem às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos produtos em desacordo com a forma solicitada, conforme Anexo I do presente Edital.

5.5. Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.5.1. Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustáveis, a cada doze meses, pela variação do Índice IPC- FIPE, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado.

5.5.2. Excetuam-se das condições acima mencionadas as hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato lavrado, a qualquer das partes contratantes, oportunidades em que deverá sofrer revisão de preços, para mais ou para menos, no menor período possível.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (CADESP);

c) Certidão de Débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;

f) Certidão de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT - (ou Positiva, com efeitos de Negativa).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 30 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

b) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.

c) Declaração de Observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna.

d) Declaração de Regularidade de Alvará Sanitário e Registro na ANVISA.

e) Apresentação de Certidão ou Atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado por **entregar produtos idênticos ou semelhantes ao do Anexo I**.

f) Ata de Aprovação de Balanço e Balanço Patrimonial de 2017 (2016, caso a empresa ainda não tenha aberto 2017) Registrado na JUCESP.

6.1.5. A REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06.

d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do item.

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance sem relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima (0,1%)**. **A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.**

7.7. Só poderão participar da disputa dos lotes de **144 a 286** microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor, sendo que trata - se de cota de 25% do objeto, em atendimento ao art. 48, III da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

7.7.1. Caso não haja três proponentes para os lotes de **144 a 286** reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas e empresas de pequeno porte, objeto desta licitação, nos termos do art. 49, II da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:

- a) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
- b) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

7.7.2. Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.10. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá entregar os produtos conforme solicitação do setor competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e colher a autorização de entrega dos produtos e a assinatura do recebedor, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.2. Os produtos entregues deverão vir acompanhados pela **NOTA FISCAL**, onde serão conferidos e posteriormente encaminhados ao Setor de Notas para efetuar a entrada e saída do objeto, sem a apresentação da **NOTA FISCAL** não serão aceitas as mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto da presente licitação será recebido pelo Coordenador da Saúde, especialmente designada para a função.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 dia, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados, até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para substituição.

11.3. O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993), cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

12.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Meridiano, sito à Rua Luiza



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Feltrin Guilhen, 1716 – Centro – Meridiano/SP, para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente).

12.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Jornal de Circulação.

12.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII, deste ato convocatório.

12.3.4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária:

FICHA: 108; 122.

108 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SD 0.05.00-301 000

122 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante adjudicatário que:

- a) não assinar o Termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar / retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente do Pregão Presencial;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar – se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

13.2. O licitante adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

13.3. A penalidade da multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida Garantia para esta Licitação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da seção pública, qualquer pessoa poderá impugnar esse Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Centro – Meridiano/SP – CEP: 15.625-000, no Setor de Protocolo nesta Prefeitura Municipal.

15.3. Caberá a Pregoeira e a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

16.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4. O resultado do presente certame será divulgado no Jornal de Circulação.

16.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, após a celebração do contrato.

16.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.6.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

16.8. Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição do Objeto e Modelo de Proposta;

Anexo II- Declaração de Habilitação Prévia;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Anexo VI – Modelo de Declaração de Observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo VIII – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IX - Modelo de Termo de Contrato;

17.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo/SP.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 16 de Março de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE				
Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:		Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:	Telefone:	Fax:
E-mail:				
Dados bancário para depósito:		Banco:	Conta Corrente:	Agência:

LOTE 1: COTA PRINCIPAL (75% da quantidade de cada produto do lote)

ITEM	QDT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	45.000	COMP	AAS 100MG			
02	375	UNID.	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG 5ML INJETÁVEL			
03	7.500	UNID.	ÁCIDO FÓLICO 5MG			
04	15	UNID.	ÁCIDO TRENEXÂNICO 250MG INJETÁVEL – 5ML			
05	9.000	COMP	ÁCIDO VALPROÍCO 250MG			
06	75	UNID.	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML LÍQUIDO			
07	38	AMP	ADRENALINA (EPINEFRINA)1MG/ML			
08	1.500	AMP	ÁGUA DESTILADA 10ML			
09	3.000	COMP	ALOPURINOL 100MG			
10	2.250	COMP	ALOPURINOL 300MG			
11	750	COMP	AMINOFILINA 0,100MG			
12	75	AMP	AMINOFILINA INJETÁVEL 24G/ML			
13	6.000	COMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50/12,5MG /ML = 300 FRS			
14	225	FRC	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG COMP			
15	1.875	COMP	AZITROMICINA 500MG COMP			
16	7.500	COMP	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG			
17	113	COMP	BROMETO DE IPRATRÓPIO GOTAS			
18	60	FRC	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS			
19	975	AMO	BROMOPRIDA 10MG			
20	263	FRC	BROMOPRIDA GOTAS			
21	750	AMP	BUTILBROMETO DE			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

			AMPESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4/500MG/5ML			
22	75	APM	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML – 1ml			
23	150	FRC	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG			
24	7.500	COMP	CARBAMAZEPINA 200MG COMP			
25	4.500	COMP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500/400UI			
26	3.000	COMP	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP			
27	9.000	COMP	CARVEDILOL 25MG			
28	9.000	COMP	CARVEDILOL 6,25MG			
29	7.500	UNID.	CEFALEXINA 500MG CÁPSULAS			
30	1.125	COMP	CETOCONAZOL 200MG			
31	150	TUBO	CETOCONAZOL POMADA			
32	375	COMP	CETOPROFENO			
33	750	COMP	CETOPROFENO IM 100MG – 2ML INJ			
34	750	COMP	CILOSTAZOL 100MG			
35	750	COMP	CILOSTAZOL 50MG			
36	375	COMP	CIMETIDINA 150MG/ML-2ML			
37	6.000	COMP	CINARIZINA 75MG			
38	15.000	COMP	CITALOPRAN 20MG			
39	11.250	COMP	CLONAZEPAN 2MG COMP			
40	6.000	COMP	CLOPIDOGREL 75MG			
41	150	AMP	CLORETO DE POTASSIO (19,1%)- 10ML			
42	150	AMP	CLORETO DE SÓDIO (20%) – 10ML			
43	225	ML	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL			
44	375	FRC	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO			
45	225	FRC	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL			
46	7.500	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG			
47	18.750	COMP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMP			
48	3.750	COMP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMP			
49	15.000	COMP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG			
50	4.500	COMP	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG			
51	1.125	COMP	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG			
52	1.500	COMP	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG			
53	1.500	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMP			
54	2.250	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP			
55	6.000	COMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60MG			
56	11.250	COMP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG			
57	2.250	COMP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG			
58	75	FRC	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

59	2.250	COMP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG			
60	3.750	COMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG			
61	225	AMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJETÁVEL			
62	18.750	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG			
63	38	AMP	DECANOATO HALOPERIDOL 50MG			
64	113	FRC	DELTAMETRINA SHM 100ML			
65	38	AMP	DERMONID (MIDAZOLAM) 15MG/3ML			
66	1.500	AMP	DEXAMETASONA 2MG -1ML INJ			
67	1.500	AMP	DEXAMETASONA 4MG -2,5ML			
68	2.250	COMP	DIAZEPAN 10MG COMP			
69	75	AMP	DIAZEPAN INJETÁVEL 5MG/2ML			
70	600	AMP	DICLOFENACO 75MG – 3ML			
71	225	TUBO	DICLOFENACO POMADA			
72	11.250	COMP	DICLOFENACO SODICO 50MG			
73	22.500	COMP	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG			
74	3.750	FRC	DIPIRONA GOTAS 10ML			
75	2.250	AMP	DIPIRONA INJETÁVEL – 2ML			
76	11.250	COMP	DOMPERIDONA 10MG COMP			
77	113	FRC	DOMPERIDONA LIQUIDO			
78	3.750	COMP	DOXAZOSINA 2MG			
79	150	AMP	DRAMIN B6 IM			
80	375	AMP	DRAMIN DL 10ML INJ			
81	38	AMP	EFORTIL (ETILEFRINA)10MG/ML			
82	15.000	COMP	ESPIRONOLACTONA 25MG			
83	750	COMP	ESTROGENOS CONJUGADO 0,625MG			
84	750	COMP	FENITOINA 100MG			
85	75	COMP	FENITOINA 50MG/ML INJETÁVEL			
86	2.250	COMP	FENOBARBITAL 100MG COMP			
87	75	AMP	FENOBARBITAL INJETÁVEL			
88	600	COMP	FLUCONAZOL 150MG			
89	750	COMP	FLURAZEPAN COMP			
90	600	AMP	FRUTOSE -10ML INJ			
91	150	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ			
92	150	AMP	GLICOSE 50% 10ML INJ			
93	23	COMP	HALDOL DECANOATO 70,52MG/ML			
94	1.500	COMP	HALOPERIDOL 5MG			
95	750	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ			
96	225	AMP	HIDROCORTISONA 500 MG			
97	8	TUBO	HIDROGEL POMADA			
98	1.125	COMP	HIDROXIZINE COMP			
99	38	FRC	HIDROXIZINE LIQUIDO			
100	3.750	COMP	IBUPROFENO 600MG			
101	750	FRC	IBUPROFENO GOTAS 50/ML			
102	1.500	COMP	ITRACONAZOL 100MG			
103	113	FRC	LACTULOSE XAROPE			
104	1.875	COMP	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50MG			
105	3.00	COMP	LEVOMEPRIMAZINA 100MG			
106	750	COMP	LEVOMEPRIMAZINA 25MG			
107	7.500	COMP	LEVOTIROXINA 100 MCG			
108	9.000	COMP	LEVOTIROXINA 50MCG			
109	9.000	COMP	LEVOTIROXINA 25MCG			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

110	1.500	COMP	LORATADINA 10MG			
111	38	FRC	LORATADINA LIQUIDA 1MG /ML			
112	4.500	COMP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG			
113	225	FRC	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML			
114	22.500	COMP	METIFORMINA 850MG			
115	75	COMP	METOCLOPRAMIDA 10MG			
116	750	COMP	METOCLOPRAMIDA COMP			
117	1.500	COMP	NORFLOXACINO 400MG			
118	22.500	COMP	OMEPRAZOL 20MG			
119	2.250	COMP	OXCARBAMAZEPINA 300MG			
120	30	FRC	OXCARBAMAZEPINA LIQUIDO 6%			
121	7.500	COMP	PARACETAMOL 500MG			
122	9.000	COMP	PAROXETINA 20MG			
123	150	FRC	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL			
124	2.625	COMP	PREDNISONA 20MG			
125	3.750	COMP	PREDNISONA 5MG			
126	3.750	COMP	PROPATILNITRATO 10MG			
127	750	AMP	RANITIDINA 25MG/ML			
128	375	FRC	SIMETICONA GOTAS			
129	3.750	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG			
130	6.750	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG			
131	6.750	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG			
132	113	TUBO	SULFATIAZINA DE PRATA POMADA 1%			
133	375	COMP	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10 GR			
134	38	FRC	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 100ML			
135	1.500	COMP	SULFATO FERROSO 40MG FE			
136	11.250	COMP	TRAMADOL 50MG INJ			
137	225	AMP	TRAMADOL 100 INJ			
138	300	AMP	TRAMADOL 50MG COMP			
139	2.625	COMP	VARFARINA SÓDICA 5MG			
140	1.500	COMP	VENLAFAXINA 150MG			
141	3.000	COMP	VENLAFAXINA 75MG			
142	375	COMP	VITAMINA DO COMPLEXO B 10ML			
143	8	TUBO	XYLOCAINA GEL 5% - 25G			

LOTE 2 - COTA RESERVADA (25% da quantidade de cada produto do lote)

ITEM	QDT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
144	15.000	COMP	AAS 100MG			
145	125	UNID.	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG 5ML INJETÁVEL			
146	2.500	UNID.	ÁCIDO FÓLICO 5MG			
147	5	UNID.	ÁCIDO TRENEXÂNICO 250MG INJETÁVEL - 5ML			
148	3.000	COMP	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG			
149	25	UNID.	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML LIQUIDO			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

150	12	AMP	ADRENALINA (EPINEFRINA)1MG/ML			
151	500	AMP	ÁGUA DESTILADA 10ML			
152	1.000	COMP	ALOPURINOL 100MG			
153	750	COMP	ALOPURINOL 300MG			
154	250	COMP	AMINOFILINA 0,100MG			
155	25	AMP	AMINOFILINA INJETÁVEL 24G/ML			
156	2.000	COMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50/12,5MG /ML = 300 FRS			
157	75	FRC	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG COMP			
158	625	COMP	AZITROMICINA 500MG COMP			
159	2.500	COMP	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG			
160	37	COMP	BROMETO DE IPRATRÓPIO GOTAS			
161	20	FRC	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS			
162	325	AMO	BROMOPRIDA 10MG			
163	87	FRC	BROMOPRIDA GOTAS			
164	250	AMP	BUTILBROMETO DE AMPESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4/500MG/5ML			
165	25	APM	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML – 1ml			
166	50	FRC	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG			
167	2.500	COMP	CARBAMAZEPINA 200MG COMP			
168	1.500	COMP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500/400UI			
169	1.000	COMP	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP			
170	3.000	COMP	CARVEDILOL 25MG			
171	3.000	COMP	CARVEDILOL 6,25MG			
172	2.500	UNID.	CEFALEXINA 500MG CÁPSULAS			
173	375	COMP	CETOCONAZOL 200MG			
174	50	TUBO	CETOCONAZOL POMADA			
175	125	COMP	CETOPROFENO			
176	250	COMP	CETOPROFENO IM 100MG – 2ML INJ			
177	250	COMP	CILOSTAZOL 100MG			
178	250	COMP	CILOSTAZOL 50MG			
179	125	COMP	CIMETIDINA 150MG/ML-2ML			
180	2.000	COMP	CINARIZINA 75MG			
181	5.000	COMP	CITALOPRAN 20MG			
182	3.750	COMP	CLONAZEPAN 2MG COMP			
183	2.000	COMP	CLOPIDOGREL 75MG			
184	50	AMP	CLORETO DE POTASSIO (19,1%)-10ML			
185	50	AMP	CLORETO DE SÓDIO (20%) – 10ML			
186	75	ML	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL			
187	125	FRC	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO			
188	75	FRC	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL			
189	2.500	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG			
190	6.250	COMP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMP			
191	1.250	COMP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMP			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

192	5.000	COMP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG			
193	1.500	COMP	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG			
194	375	COMP	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG			
195	500	COMP	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG			
196	500	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMP			
196	750	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP			
198	2.500	COMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60MG			
199	3.750	COMP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG			
200	750	COMP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG			
201	25	FRC	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO			
202	750	COMP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG			
203	1.250	COMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG			
204	75	AMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJETÁVEL			
205	6.250	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG			
206	12	AMP	DECANOATO HALOPERIDOL 50MG			
207	37	FRC	DELTAMETRINA SHM 100ML			
208	12	AMP	DERMONID (MIDAZOLAM) 15MG/3ML			
209	500	AMP	DEXAMETASONA 2MG -1ML INJ			
210	500	AMP	DEXAMETASONA 4MG -2,5ML			
211	750	COMP	DIAZEPAN 10MG COMP			
212	25	AMP	DIAZEPAN INJETÁVEL 5MG/2ML			
213	200	AMP	DICLOFENACO 75MG – 3ML			
214	75	TUBO	DICLOFENACO POMADA			
215	3.750	COMP	DICLOFENACO SODICO 50MG			
216	7.500	COMP	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG			
217	1.250	FRC	DIPIRONA GOTAS 10ML			
218	750	AMP	DIPIRONA INJETÁVEL – 2ML			
219	3.750	COMP	DOMPERIDONA 10MG COMP			
220	37	FRC	DOMPERIDONA LIQUIDO			
221	1.250	COMP	DOXAZOSINA 2MG			
222	50	AMP	DRAMIN B6 IM			
223	125	AMP	DRAMIN DL 10ML INJ			
224	12	AMP	EFORTIL (ETILEFRINA)10MG/ML			
225	5.000	COMP	ESPIRONOLACTONA 25MG			
226	250	COMP	ESTROGENOS CONJUGADO 0,625MG			
227	250	COMP	FENITOINA 100MG			
228	25	COMP	FENITOINA 50MG/ML INJETÁVEL			
229	750	COMP	FENOBARBITAL 100MG COMP			
30	25	AMP	FENOBARBITAL INJETÁVEL			
231	200	COMP	FLUCONAZOL 150MG			
232	250	COMP	FLURAZEPAN COMP			
233	200	AMP	FRUTOSE -10ML INJ			
234	50	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ			
235	50	AMP	GLICOSE 50% 10ML INJ			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

236	7	COMP	HALDOL DECANOATO 70,52MG/ML			
237	500	COMP	HALOPERIDOL 5MG			
238	250	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ			
239	75	AMP	HIDROCORTISONA 500 MG			
240	2	TUBO	HIDROGEL POMADA			
241	375	COMP	HIDROXIZINE COMP			
242	12	FRC	HIDROXIZINE LIQUIDO			
243	1.250	COMP	IBUPROFENO 600MG			
244	250	FRC	IBUPROFENO GOTAS 50/ML			
245	500	COMP	ITRACONAZOL 100MG			
246	37	FRC	LACTULOSE XAROPE			
247	625	COMP	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50MG			
248	1.000	COMP	LEVOMEPROMAZINA 100MG			
249	250	COMP	LEVOMEPROMAZINA 25MG			
250	2.500	COMP	LEVOTIROXINA 100 MCG			
251	3.000	COMP	LEVOTIROXINA 50MCG			
252	3.000	COMP	LEVOTIROXINA 25MCG			
253	500	COMP	LORATADINA 10MG			
254	12	FRC	LORATADINA LIQUIDA 1MG /ML			
255	1.500	COMP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG			
256	75	FRC	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML			
257	7.500	COMP	METIFORMINA 850MG			
258	25	COMP	METOCLOPRAMIDA 10MG			
259	250	COMP	METOCLOPRAMIDA COMP			
260	500	COMP	NORFLOXACINO 400MG			
261	7.500	COMP	OMEPRAZOL 20MG			
262	750	COMP	OXCARBAMAZEPINA 300MG			
263	10	FRC	OXCARBAMAZEPINA LIQUIDO 6%			
264	2.500	COMP	PARACETAMOL 500MG			
265	3.000	COMP	PAROXETINA 20MG			
266	50	FRC	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL			
267	875	COMP	PREDNISONA 20MG			
268	1.250	COMP	PREDNISONA 5MG			
269	1.250	COMP	PROPATILNITRATO 10MG			
270	250	AMP	RANITIDINA 25MG/ML			
271	125	FRC	SIMETICONA GOTAS			
272	1.250	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG			
273	2.250	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG			
274	2.250	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG			
275	37	TUBO	SULFATIAZINA DE PRATA POMADA 1%			
276	125	COMP	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10 GR			
277	12	FRC	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 100ML			
278	500	COMP	SULFATO FERROSO 40MG FE			
279	3.750	COMP	TRAMADOL 50MG INJ			
280	75	AMP	TRAMADOL 100 INJ			
281	100	AMP	TRAMADOL 50MG COMP			
282	875	COMP	VARFARINA SÓDICA 5MG			
283	500	COMP	VENLAFAXINA 150MG			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

284	1.000	COMP	VENLAFAXINA 75MG			
285	125	COMP	VITAMINA DO COMPLEXO B 10ML			
286	2	TUBO	XYLOCAINA GEL 5% - 25G			

Local e data:	
E-mail:	
Assinatura do representante legal:	
Carimbo do CNPJ:	

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/órgão expedidor:	
CPF nº:	
Data de Nascimento:	
Endereço Completo:	
E-mail Institucional:	

1. O prazo de eficácia dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93).
2. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

Local e data:	
Assinatura do representante legal:	
Carimbo do CNPJ:	



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A _____ (nome da empresa licitante)_____, por seu representante legal (doc. Anexo), CNPJ _____, com sede na Rua _____, cidade de _____, credencia com seu representante o Sr. _____(nome e qualificação) _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2.002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos na cláusula sexta do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local, Data _____

Nome do licitante e representante legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A _____ (nome da empresa licitante)_____, por seu representante legal, CNPJ _____, com sede na Rua _____, cidade de _____, **DECLARA** para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Local, Data _____

Nome do licitante e representante legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela ____/____ e de CPF n.º _____

DECLARA, para fins do disposto no item 05 do Edital do Pregão Presencial n.º/2018 sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, Data _____

Nome do licitante e representante legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

OUTORGANTE: _____, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____) ou (pessoa física, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº _____), com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado (a) pelo (a) (sócio/diretor/procurador), Sr. (a) _____, nacionalidade _____, profissão _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr. (a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: aos quais confere amplos poderes para representá – lo no procedimento licitatório, especificamente na modalidade Pregão Presencial nº ____/2018, da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar – se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data, _____.

(Nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º INC. XXXIII DA CARTA MAGNA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A empresa _____ CNPJ nº _____
sediada _____ (endereço completo), DECLARA a estrita observância ao princípio Constitucional art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência a regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº 0xx/2018, com a rescisão do Contrato Administrativo que venha firmar com o Município de Meridiano/SP.

Local, Data, _____.

(Nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A empresa _____ por intermédio de seu representante legal ou procurador DECLARA ao Município de Meridiano/SP que atende a todas as condições de habilitação no Processo Licitatório nº 0xx/2018, Edital de Pregão Presencial nº ____/2018.

Local, Data, _____.

(Nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____ na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por seu procurador, o Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atendimento as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 0xx/2018 DECLARA para os devidos fins no disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que a proponente não emprega menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e ainda não emprega menos de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser verdade, firmo presente,

Local, Data, _____.

(Nome do licitante e representante legal)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Meridiano
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro
CEP: 15.625-000 – Meridiano (SP)
CNPJ: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Meridiano - SP, inscrita no CNPJ: 45.116.092/0001-08, localizada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **ORIVALDO RIZZATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa, inscrição estadual nº e CNPJ nº., sediada à, nº, na cidade de, neste ato representado por, portador do RG. nº e do CPF/MF. nº, maior, domiciliado e residente na cidade de, estado de, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação, para **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Medicamentos destinados ao Setor de Saúde do Município de Meridiano/SP.**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
R\$						

1.2. O valor total do contrato será de R\$ __. __, __ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os produtos entregues deverão vir acompanhados pela **NOTA FISCAL**, onde serão conferidos e posteriormente encaminhados ao Setor de Notas para efetuar a entrada e saída do objeto, sem a apresentação da **NOTA FISCAL** não serão aceitas as mercadorias.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da Prefeitura de Meridiano/SP.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do contrato, inicialmente será de 12 (doze), meses, a contar da assinatura deste a ____ de _____ de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

A rescisão contratual pode ser operada:

5.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº./2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Fornecer os Produtos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta, Coordenador da Saúde – Lucio Roberto Binati, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

7.3 Substituir os produtos que apresentem irregularidades, quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº./2018, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº./2018, constituem obrigações do Município.

8.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

8.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.3. Fiscalizar, através do Responsável pelo Setor de Saúde do Município, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

8.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

10.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

12.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

13.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado.

13.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

13.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

14.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, ____ de ____ de 2018.

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.